

**LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 22.09.1993, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e da Lei Complementar nº 088, de 29.09.2005, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os dispositivos, a seguir enumerados, da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30.** A entrância é única no Judiciário. (NR)  
(...)

**Art. 112.** (...)  
(...)

§4º Perceberá a mesma gratificação prevista no parágrafo anterior o Juiz Auxiliar da Presidência e o da Corregedoria-Geral da Justiça, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vista, bem como os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais. (NR)  
(...)

**Art. 114.** O Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice – Presidente e o Corregedor – Geral de Justiça perceberão, pelo exercício de suas funções, o percentual de 10,81% sobre os seus subsídios. (NR)  
(...)

**Art. 257.** A primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima tem a seguinte composição: (NR)

I – 32 (trinta e dois) cargos de Juiz de Direito; (NR)

II – 16 (dezesseis) cargos de Juiz Substituto. (NR)

**Parágrafo único.** Os atuais Juízes de Direito de 1ª e 2ª entrâncias passam a ocupar o cargo de Juiz de Direito. (NR)

**Art. 2º** O §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 088, de 29 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** (...)

§1º O subsídio dos Juízes de Direito e dos Juízes Substitutos, a partir da vigência desta Lei, será de R\$ 21.705,86 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 19.535,27 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), respectivamente, atendido o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal. (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

**Art. 4º** Fica revogado o inciso III, do art. 257 da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/ RR, 20 de agosto de 2012.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Presidente

Dep. **JALSER RENIER**  
1º Secretário

Dep. **REMÍDIO MONAI**  
2º Secretário